

Lei nº 125/65

A Câmara Municipal de Mauá -
quequ, Estado do Paraná decretou e
eu, Hilton Antunes Mendes, Pre-
feito Municipal, sanciono a seguin-
te Lei:-

Título: Lei sobre isençã^o do Imposto
Predial Urbano.

- Art. 1^o - Fica autorizado o Executivo Municipal a isentar do Imposto Predial Urbano, a viúva Maria Goaretto, cuja propriedade é exclusivamente de sua residência;
- Art. 2^o - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá, agnoqu,
em 7 de Julho de 1965.

HILTON AMUNES MENDES
PREFEITO

DR. BORIS MIGUEL MOREIRA DA SILVA
SECRETARIO